

**RESOLUÇÃO PREDUC N.º 012, DE 2025**

“Dispõe da Aprovação das Práticas “ad referendum” e Termo de Apostilamento n.º 05/2025 das alterações do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025”.

**O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:**

I – que o Estatuto do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, no Capítulo IV, Seção II – Da Diretoria Executiva, art. 14, disciplina-se “Compete à Diretoria Executiva: item VI – praticar “ad referendum” do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;

II – a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas da Secretaria de Estado da Educação – SEED e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2025;

III – as discussões e aprovações realizadas na 44ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Paranaeducação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Resoluções n.º 010 e 11/2025 – Praticadas em “Ad Referendum” das alterações nos itens VIII e IX do Plano de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o exercício de 2025.

**Art. 2º.** Aprova o Termo de Apostilamento n.º 05/2025, com as alterações contidas nos Itens III e IX do Plano de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e nos Itens XII, XIII XIV e XV do Plano de Ações Estratégicas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Fundepar, para o exercício de 2025.

**Paragrafo único.** Mantêm-se inalterados, os Itens I, II, IV, V, VI, VII, X e XI do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**João Luiz Giona Júnior**

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

*(Assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**Resolucao\_n.\_012.2025\_Aprovacao\_do\_Conselho\_para\_os\_Retificativos\_ad\_referendum\_e\_Termo\_Apostilamento\_n.\_05.\_PAE\_2025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 27/11/2025 15:00 Local: PREDUC/SUPER, **Joao Luiz Giona Junior (XXX.782.139-XX)** em 28/11/2025 11:49 Local: PREDUC/CAD.

Inserido ao protocolo **23.727.212-9** por: **Alex Almeida Assis** em: 27/11/2025 14:50.



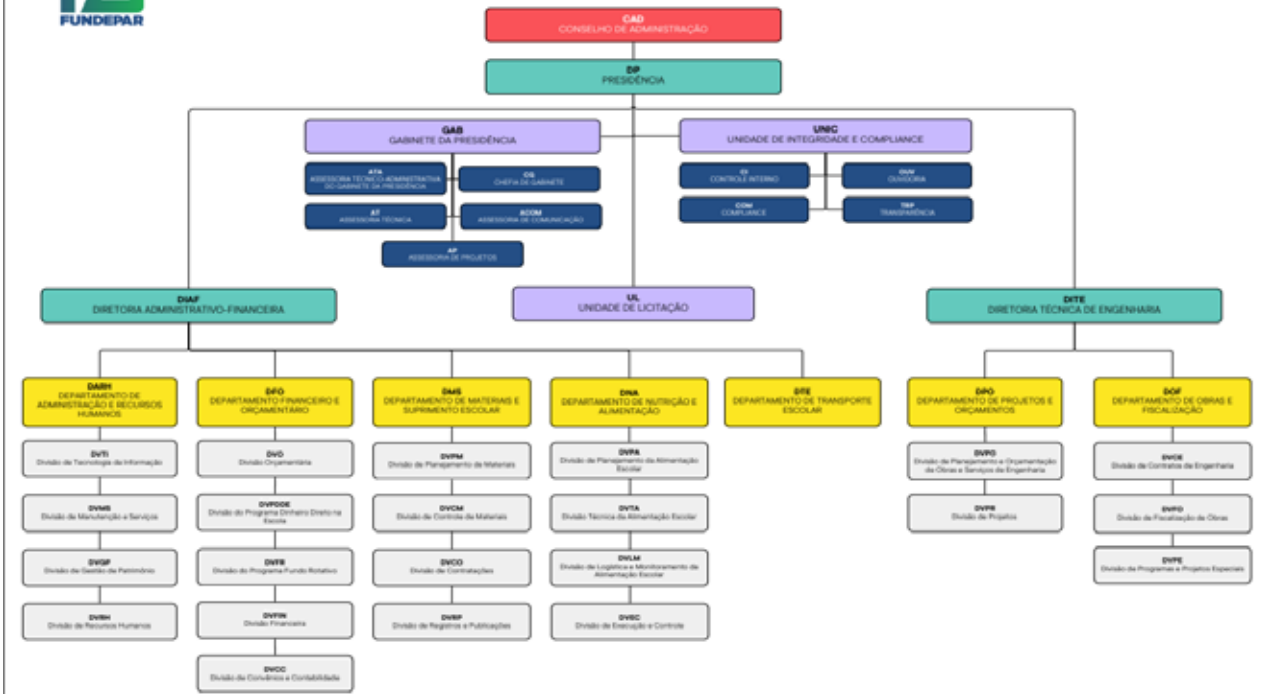
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

ANEXO II - PORTARIA Nº 0557 DE 2025 - FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Estrutura Organizacional Básica (Decreto 8.362 de 16 de Dezembro de 2024)



163504/2025

PARANAEDUCACAO

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 012, DE 2025

"Dispõe da Aprovação das Práticas "ad referendum" e Termo de Apostilamento n.º 05/2025 das alterações do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025".

O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando:

I – que o Estatuto do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, no Capítulo IV, Seção II – Da Diretoria Executiva, art. 14, disciplina-se "Compete à Diretoria Executiva: item VI – praticar "ad referendum" do Conselho de Administração, atos de competência deste, cuja urgência recomende atuação imediata;

II – a necessidade de adequar o Plano de Ação Estratégico para o cumprimento das ações, metas e demandas advindas da Secretaria de Estado da Educação – SEED e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR para o exercício de 2025;

III – as discussões e aprovações realizadas na 44ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Paranaeducação.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Resoluções nº 010 e 11/2025 – Praticadas em "Ad Referendum" das alterações nos itens VIII e IX do Plano de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o exercício de 2025.

Art. 2º. Aprova o Termo de Apostilamento n.º 05/2025, com as alterações contidas nos Itens III e IX do Plano de Ações Estratégicas da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e nos Itens XII, XIII XIV e XV do Plano de Ações Estratégicas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Fundepar, para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Mantêm-se inalterados, os Itens I, II, IV, V, VI, VII, X e XI do Plano de Ação Estratégico para o exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Júnior

Suplente do Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

163548/2025

RESOLUÇÃO PREDUC N.º 013, DE 2025

"Dispõe sobre a baixa patrimonial decorrente da Reavaliação e Reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC".

O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, e considerando:

I - a importância de promover registros contábeis fidedignos, especialmente quanto à reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais;

II - O relatório produzido pela Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC, instituída pela Resolução PREDUC nº 008, de 2025, aprovada na 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC;

III - a necessidade de promover a baixa dos bens considerados inservíveis, por serem obsoletos, totalmente depreciados, sem condições de funcionamento, e ainda aquele para o qual foi apresentado o Boletim de Ocorrência de Furto; e

IV - as discussões e aprovações realizadas na 44ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC.